





# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/43/2012, **que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de agosto de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Walter Arantes Guimarães Filho      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Aparecido Severino      Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## PARECER JURÍDICO 085/2012

**PROJETO DE LEI CM/43/2012**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas institucionais, e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ele conformidade com o *art. 10, da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que é da competência do Prefeito a administração dos bens municipais, *ipsis*:

**“Art. 10. A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.**

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O Código Civil em seu art. 99 estabelece os bens públicos, *in verbis*:

**Art. 99.** São bens públicos:

**I** - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

**II** - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

**III** - os dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

**Parágrafo único.** Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Gasparini<sup>1</sup> ensina que, os bens alojados nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou **afetados** a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são **desafetados**.

Ainda segundo Gasparini<sup>2</sup>, a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo ou lei*, no entanto, esta operação de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do**

<sup>1</sup> GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.

<sup>2</sup> GASPARINI, op. cit. p. 717.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/199

Ituiutaba, 30 de julho de 2012.

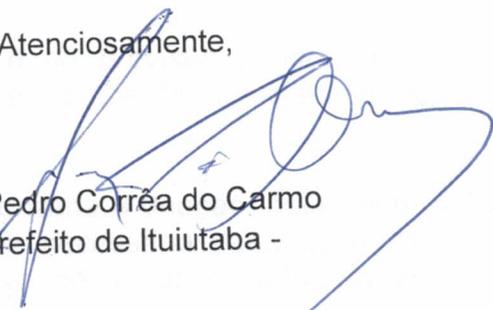
A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 34

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 34/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

DISPENSADO O INTERESTICO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

14/08/2012

  
PRESIDENTE

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2012

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

14/08/2012

  
seguinte lei:  
PRESIDENTE  
PRESIDENTE

*Desafeta de sua destinação de  
imóvel reservado para área institucional  
e dá outras providências*

em 14/8/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a área institucional o imóvel urbano com a seguinte identificação:

*“área de forma Trapezoidal, medindo 90,68 m de frente para a Avenida Minas Gerais; 76.40 metros no lado oposto, confrontando com a Rua Arcanjo Gervásio Guimarães, 115,20 metros de frente para a Rua Vereador Marinho Dias e finalmente, 68,08 metros do lado oposto, confrontando com o remanescente da área da presente descrição, lote cadastrado sob nº SO-21-13-02-01, onde fechou-se este perímetro com 350,36 metros, resultando uma área de 7.000,00 m<sup>2</sup>”, onde estão edificadas as instalações de motopista.”*

**Art. 2º** Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

**Art. 3º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

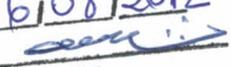
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

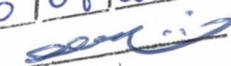
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

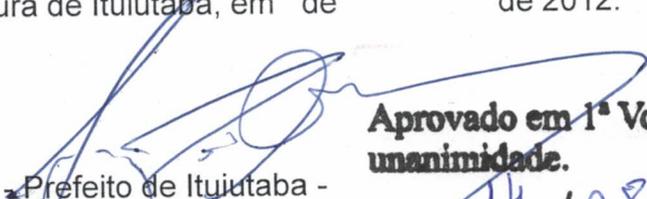
S.S., em 06/08/2012

  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

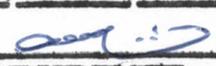
S.S., em 06/08/2012

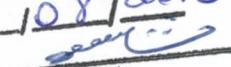
  
PRESIDENTE

  
Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

14/08/2012

  
PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão  
14/08/2012  
  
Presidente